



## CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

PORTARIA CTI Nº 170, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece orientações aos servidores do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1 e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações:

I - servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do *caput* ocorrerá na forma da respectiva autodeclaração, conforme modelos constantes dos Anexos I e II da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, a ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, com cópia para a Divisão de Gestão de Pessoas, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 2º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 1º poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, sujeitando-se ao controle de frequência na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Serão mantidas as atividades presenciais no CTI, retomadas em 01/10/2021, exceto para os servidores que registrarem autodeclaração junto à Divisão de Gestão de Pessoas, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

Art. 4º As disposições ora em vigor poderão ser revistas a qualquer tempo, a depender da evolução dos indicadores de enfrentamento da pandemia da COVID-19 devidamente registrados em atos próprios das autoridades municipais ou estaduais competentes.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias CTI nº 113, de 06 de maio de 2021, nº 131, de 20 de julho de 2021, e nº 151, de 01 de outubro de 2021.

Art. 6º Para os servidores em atividade presencial aplicam-se todas as normas e regulamentos de natureza sanitária emanados das autoridade legais competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 31 de janeiro de 2021, considerando o caráter urgente das normas sanitárias.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 24/01/2022, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9282189** e o código CRC **75A478DF**.